

RECOMENDAÇÃO Nº 008, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Rede Globo, cuja atuação no segmento das comunicações se dá por meio de concessão pública, sendo o maior veículo de comunicação do país atingindo, atualmente, no mínimo, 100 milhões de brasileiros e brasileiras diariamente e, portanto, possui grande responsabilidade social em relação às informações divulgadas;

considerando a informação transmitida no capítulo do dia 27 de março de 2018, de sua novela, “O Outro Lado do Paraíso”, na qual o “diretor do hospital”, sugeriu que sua esposa, enfermeira, amamentasse o bebê de outra mulher, dizendo que é um gesto de amor e ainda ofereceu para levar leite ordenhado para o bebê;

considerando que essa atitude, conhecida como “amamentação cruzada”, traz diversos riscos ao bebê, podendo transmitir doenças, infectocontagiosas, sendo a mais grave, HIV/Aids;

considerando que, desde 1985, com o advento da Aids, a amamentação cruzada começou a ser contraindicada e que hoje é uma contraindicação formal pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde;

considerando que a Portaria nº 1.016, de 26 de agosto de 1993, em seu inciso VII, estabelece que são “atribuições da equipe de saúde [...] proibir que as mães amamentem outros recém-nascidos que não os seus (amamentação cruzada)”;

considerando as informações da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), em seu artigo “Os perigos da amamentação cruzada”, é importante ressaltar que há diferenças entre o leite oferecido diretamente pela mãe e o que é doado para o Banco de Leite Humano (BLH);

considerando que consta do artigo da FIOCRUZ que “No BLH o leite é tratado, pasteurizado e, por isso, isento de qualquer possibilidade de transmissão de doenças. A mãe não deve amamentar outra criança que não seja o seu filho. Mesmo se esta mãe estiver com os exames normais ou se teve uma gravidez tranquila, ela pode estar em uma janela imunológica, e esse bebê correr o risco de contrair alguma doença”;

considerando que é fundamental que qualquer informação divulgada por órgãos de imprensa seja embasada em estudos científicos éticos, atualizados e

comprovados, com base no Ministério da Saúde e na Sociedade Brasileira de Pediatria;
e

considerando as atribuições do Presidente do Conselho Nacional de Saúde,
previstas no Art. 13, VI, da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008.

Recomenda *ad referendum* do Pleno:

Que a Rede Globo proceda a correção da informação veiculada e que traga à
população informações adequadas sobre aleitamento materno conforme normas
vigentes.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde